

PLP 19/2019 (Do Senado Federal)

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

Emenda modificativa de plenário

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. X. O artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete ao Banco Central da República do Brasil perseguir o controle da inflação, a estabilidade financeira, o crescimento econômico e o pleno emprego, fiscalizar e regular o sistema financeiro para garantir um sistema sólido e eficiente, bem como cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 19, de 2019, estabelece a autonomia do Banco Central, com mandatos fixos ao presidente e seus diretores. A política monetária, portanto, passa a ser concebida com mais independência institucional, e menos interferência do Poder Executivo. No entanto, é importante entender o papel da política monetária como peça importante no desenvolvimento do país como um todo, não somente na estabilização dos preços e da moeda.

Nesse sentido, é de vital importância garantir que o crescimento econômico e o pleno emprego estejam expressamente colocados entre as atribuições do Banco Central, principalmente em uma situação de maior independência institucional. A política monetária não pode ignorar fatores sociais de impacto tão grande para a economia e o bem-estar da população como o desemprego.



* c d 2 1 2 9 9 0 9 8 1 1 0 *

Por este motivo, acrescentamos, em igual peso ao controle inflacionário -- também essencial para a redução de desigualdades --, competências de crescimento econômico e a garantia do pleno emprego. Pedimos, portanto, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021,

Deputada Tabata Amaral

Documento eletrônico assinado por Tabata Amaral (PDT/SP), através do ponto SDR_56393, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEditida Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 09/02/2021 18:40 - PLEN
EMP 39 => PLP 19/2019
EMP n.39/0

* c d 2 1 2 9 9 0 9 8 1 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Tabata Amaral)

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

Assinaram eletronicamente o documento CD212990981100, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.